



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO SEPÉ - RS**

FALÊNCIA N. 5000109-63.2003.8.21.0130

FRANCINI FEVERSANI já qualificada nos autos e na qualidade de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE AGROPECUÁRIA SEPEENSE LTDA**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

1 DA VIRTUALIZAÇÃO HAVIDA E DO RELATÓRIO INICIAL

Primeiramente, aponta-se que a presente manifestação é apresentada independente de intimação e tem por objetivo auxiliar na celeridade da resolução do feito, especialmente considerando-se a virtualização havida. Assim, e de plano, observa-se a necessidade de retificação de forma a se incluir esta Síndica junto ao sistema e-proc. Assim, e no campo específico de Síndicos / Administradores Judiciais, postula-se seja incluída FRANCINI FEVERSANI (OAB/RS 63.692) com o cadastramento da OAB/RS respectiva para que se viabilize o recebimento de intimações.

Igualmente necessária se faz a retificação do cadastramento das partes no sistema e-proc uma vez que lá constam como partes: BAYER CROPSCIENCE





LTDA (89.163.430/0001-38) autora e ré AGROPECUARIA SEPEENSE LTDA (94.623.816/0001-15) quando deveria constar:

AUTOR: RHODIA AGRO LTDA (89.163.430/0001-38)
RÉU: AGROPECUÁRIA SEPEENSE LTDA (94.623.816/0001-15)

Informa-se, outrossim, ter sido analisada a virtualização do feito e que não foram localizadas incongruências além das já certificadas nos Eventos 6 e 8, PROCJUDIC14.

Já em atenção à Recomendação n. 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a tabela a seguir detalha a movimentação havida desde a manifestação de fls. 391 desta Síndica:

FOLHAS / EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
FLS. 391 - 395	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	-
FL. 395	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	QUADRO GERAL DE CREDORES	-
FL. 396	JUIZ	DESPACHO	VISTA AO MP
FLS. 397- 397 VERSO	PROMOÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	MANIFESTAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA SUA RITUALÍSTICA PRÓPRIA	-
FL. 398	JUIZ	DESPACHO	INTIME-SE A PARTE AUTORA
FL. 399	SERVENTIA CARTORÁRIA	NOTA DE EXPEDIENTE	INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS





FL. 400	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INFORMANDO EQUÍVOCO NA CONCESSÃO DE CARGA	A INTIMAÇÃO ERA PARA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA
FL. 401	SERVENTIA CARTORÁRIA	NOTA DE EXPEDIENTE	INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
FL. 403	JUIZ	DESPACHO	VISTA AO MP
FL. 405	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DO MP	
FL. 406	PROMOÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO OPINANDO PELA PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E OFICIADO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PARA INFORMAR SOBRE O ATUAL ANDAMENTO DADO A INVESTIGAÇÃO SOLICITADA PELO MP	-
FL. 407	JUIZ	DECISÃO DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO DO QGC, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A POLÍCIA CIVIL E NOMEANDO A ADVOGADA CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES PARA ATUAR COMO AUXILIAR DA ADMINISTRADORA	-
FL. 408	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO À DELEGADA DE POLÍCIA	-
FL. 412V	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO DE QUE NÃO HOUVE RESPOSTA AO OFÍCIO ENVIADO À DELEGADA DE POLÍCIA	

Como se observa, os requerimentos desta Síndica foram deferidos na decisão de fl. 407, não tendo sido apresentada resposta do ofício enviado à Polícia Civil, conforme certificado à fl. 412 verso. Tem-se, ainda, que embora tenha sido determinada a publicação do Quadro Geral de Credores apresentado na fls. 395, não se localizou nos autos a comprovação de tal publicação.





Ainda assim, e por economia processual, passa-se a tecer as considerações adequadas para que se tenha o encerramento do feito.

3 - DO RELATÓRIO FINAL E DA NECESSIDADE DE ENCERRAMENTO DA DEMANDA EM RAZÃO DE SE TRATAR DE FALÊNCIA FRUSTRADA

O quadro abaixo sintetiza a movimentação processual havida e inclui as atividades realizadas pela Administração Judicial:

DATA	REFERÊNCIA AUTOS	SÍNTESE
27/05/1996	FLS. 02-03	APRESENTADO PEDIDO DE FALÊNCIA POR RHODIA AGRO LTDA CONTRA AGROPECUÁRIA SEPEENSE LTDA
04/07/1996	FL. 38V	DECISÃO DETERMINANDO CITAÇÃO
23/07/1996	FL. 40V	DEVOLVIDO MANDADO SEM CITAÇÃO
13/08/1996	FL. 42	MANIFESTAÇÃO AUTOR
26/08/1996	FL. 44	MANIFESTAÇÃO AUTOR
11/09/1996	FL. 45	DECISÃO DETERMINANDO CITAÇÃO
16/09/1996	FL. 46	CARTA PRECATÓRIA
21/10/1996	FL. 48V	CITAÇÃO AGROPECUÁRIA SEPEENSE LTDA
16/10/1996	FL. 51	MANIFESTAÇÃO DO AUTOR
25/10/1996	FL. 53	CONTESTAÇÃO
20/11/1996	FL. 66	RÉPLICA
15/05/1997	FL. 127V	DESPACHO
20/06/1997	FL. 132	MANIFESTAÇÃO DO AUTOR





24/10/1997	FL. 147V	CONCLUSÃO E DESPACHO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. PROCESSO DE FALÊNCIA TEM PREFERÊNCIA. ASSIM DEVE VIR CONCLUSO EM EXPEDIENTE URGENTE CONFORME JÁ DETERMINADO.
27/10/1997	FL. 148	CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO
04/02/1998	FL. 151V	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO
06/05/1998	FL. 158	DESPACHO
31/10/2000	FL.161	DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA
12/01/2001	FL. 165	CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR
12/01/2001	FLS. 167-179	COMUNICAÇÕES DE PRAXE PARA BOLSA DE VALORES DO RS, JUNTA COMERCIAL RS, EBCT, EXATORIA ESTADUAL, REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEPÉ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CRT, BANRISUL S/A, BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DETRAN,
12/01/2001	FL.185	MANDADO DE FECHAMENTO
09/02/2001	FL. 185 VERSO	CUMPRIMENTO DO MANDADO
01/03/2001	FL. 189	MANIFESTAÇÃO DO AUTOR
06/04/2001	FL. 192	DESPACHO
04/05/2001	FL. 201 VERSO	CUMPRIMENTO NEGATIVO DA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR
07/06/2001	FL. 202	MANIFESTAÇÃO DO AUTOR
30/07/2001	FL. 207	DESPACHO
15/08/2001	FL. 208V	DESPACHO NOMEAÇÃO DO SÍNDICO
29/10/2001	FL. 215	PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO
29/10/2001	FL. 216	TERMO DE COMPROMISSO DO SÍNDICO
11/11/2001	FL. 217	DESPACHO
28/11/2001	FL. 224	RESPOSTA DO DETRAN
07/01/2002	FL.226	RESPOSTA DO SICREDI
22/01/2002	FL. 227	RESPOSTA DA JUNTA COMERCIAL
22/01/2002	FLS. 228-234	CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES





03/01/2002	FL. 235	RESPOSTA REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEPÉ
03/01/2002	FL. 237	RESPOSTA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
08/04/2002	FL. 238	RESPOSTA BRADESCO
22/07/2002	FL. 240	MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO
08/08/2002	FL. 241	DESPACHO
08/11/2002	FL. 242V	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR
27/11/2002	FL. 243	MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR
22/07/2002	FL. 240	MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO
27/03/2002	FL. 248	DESPACHO
15/04/2003	FL. 249	MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO
13/05/2003	FL. 250	MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
02/07/2003	FL. 252	CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR
30/04/2005	FL. 264	RETORNO CARTA AR
17/05/2005	FL. 268	MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO
03/04/2006	FL. 279	DESPACHO
19/05/2006	FL. 281	MANIFESTAÇÃO DO AUTOR
21/06/2006	FL. 282	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
12/06/2006	FL. 283	MANIFESTAÇÃO DO AUTOR
24/10/2005	FL. 289	CARTA PRECATÓRIA
22/08/2006	FL. 291V	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR
11/06/2007	FL. 299	MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO
17/08/2007	FL. 302	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
27/08/2007	FL. 303	DESPACHO
02/04/2008	FL. 308	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
14/04/2008	FL. 309	DESPACHO
07/07/2008	FL. 310	OFÍCIO DELEGADO DE POLÍCIA





07/08/2008	FL. 313	MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO DE RENÚNCIA
11/08/2008	FL. 315	DESPACHO
23/10/2008	FL. 316	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
04/11/2008	FL. 317	DESPACHO
04/12/2008	FL. 318	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
20/02/2009	FL. 320	MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO
20/07/2010	FL. 326	SENTENÇA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO BANRISUL
22/07/2010	FL. 328	MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
11/08/2010	FL.330	DESPACHO
26/10/2010	FL.331	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
18/11/2010	FL. 333	ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO §2º DO ART. 69 DO DECRETO-LEI Nº. 7.661/45
19/11/2010	FL. 334	MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO
22/11/2010	FL. 335	DESPACHO
10/12/2010	FL. 336	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
16/12/2010	FL. 337	DESPACHO
07/01/2011	FL. 338	PUBLICADO AVISO DO §2º DO ART. 69 DO DECRETO-LEI Nº. 7.661/45
24/03/2011	FL. 340	DESPACHO
14/06/2011	FL. 341	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSTATANDO FALÊNCIA FRUSTRADA
03/10/2011	FL. 346	DESPACHO
18/11/2012	FL. 350	RESPOSTA DO CRC/ RS
20/08/2012	FL. 352	DESPACHO
01/11/2012	FL. 355	MANIFESTAÇÃO DECLINANDO DA NOMEAÇÃO DE SÍNDICO
29/11/2012	FL. 356	DESPACHO
29/11/2012	FLS. 358-362	LISTAGEM DO CRC COM PROFISSIONAIS PERITOS CONTÁBEIS PARA NOMEAÇÃO COMO SÍNDICO EM FEITO





		FALIMENTAR
23/05/2013	FL. 363	DESPACHO
22/07/2014	FL. 371	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO
06/03/2017	FL. 386	DESPACHO NOMEANDO COMO SÍNDICA FRANCINI FEVERSANI
03/10/2017	FL. 391	MANIFESTAÇÃO DA SÍNDICA
13/11/2017	FL. 396	DESPACHO
20/02/2018	FL. 397	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
10/05/2019	FL. 405	DESPACHO
19/07/2019	FL. 406	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
25/09/2019	FL. 407	DESPACHO
07/02/2020	FL. 408	OFÍCIO À DELEGADA DE POLÍCIA
18/05/2021	FL. 412 VERSO	CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO OFÍCIO ENVIADO A DELEGADA DE POLÍCIA
23/05/2022	FL. 413 VERSO	AUTOS ENCAMINHADOS PARA DIGITALIZAÇÃO

Da análise processual, e ainda que não tenha havido retorno quanto ao ofício encaminhado à Delegacia de Polícia conforme certificado pelo Cartório à fl. 412V, entende-se por adequado o encerramento da presente falência, nos termos do Art. 75 do Decreto-Lei 7661/45 a seguir:

Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos. [...]





No caso dos autos, é de se observar que quando do cumprimento do mandado de fechamento realizado em 09/02/2001, o Oficial de Justiça certificou o cumprimento negativo (fl. 185 verso), uma vez que a falida já não funcionava naquele local há mais ou menos cinco anos, prazo em que o endereço era ocupado por outro estabelecimento comercial.

Ademais, por ocasião do aceite do encargo pelo Síndico João Francisco de Assis Ilha, foi requerida a expedição de ofícios aos Bancos Bradesco, Caixa Econômica Federal e Sicredi, bem como ao Detran/RS e ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sepé a fim de que prestassem informações sobre a existência de bens ou ativos em nome da falida. Em resposta aos ofícios encaminhados (fls. 224 e seguintes), foi informado não haverem ativos, tampouco bens móveis ou imóveis registrados em nome da falida. Tal situação restou evidenciada no relatório de prestação de contas apresentado pelo então Síndico, à fl. 328 dos autos.

Por fim, a Promoção Ministerial, juntada à fl. 341, dos autos corrobora a inexistência de bens a serem arrecadados constatando tratar-se de falência frustrada, opinando pela conclusão da falência, mediante a adoção das providências do art. 75 da Lei de Quebras.

O Decreto-Lei 7661/45 prevê na Segunda Seção os deveres e atribuições do Síndico, estando no art. 69 do referido diploma legal a obrigação de Prestação de Contas da sua Administração: “O síndico prestará contas da sua administração, quando renunciar o cargo, for substituído ou destituído, terminar a liquidação, ou tiver o devedor obtido concordata”.

Como no caso dos autos não foram localizados ativos aptos à arrecadação, mostra-se desnecessária a apresentação de prestação de contas em autos





apartados. Assim, a presente manifestação é apresentada já com o objetivo de atender o disposto no Art. 69, postulando-se seja encerrada a falência nos termos dos Arts. 131 e 312 do Decreto-Lei 7661/45 :

Art. 131. Terminada a liquidação e julgadas as contas do síndico (artigo 69), este, dentro de vinte dias, apresentará relatório final da falência, indicando o valor do ativo e o do produto da sua realização, o valor do passivo dos pagamentos feitos aos credores, e demonstrará as responsabilidades com que continuará o falido, declarando cada uma delas de per si.

Art. 132. Apresentado o relatório final, deverá o juiz encerrar, por sentença, o processo da falência.

Assim, e cumpridas todas as formalidades do Decreto-Lei 7661/45, entende-se por adequado o encerramento do feito falimentar. No caso de ser essa a decisão do juízo, a eventual sentença de encerramento da falência deverá ser publicada também via edital (parágrafo 2º do Art. 132 do Decreto-Lei 7661/45).

Por economia processual, e também tendo em mente o já determinado na decisão de fl.407, opina-se que na mesma publicação a que refere o Art. 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661/45 - e se esse for o caso, tenha-se a publicação do Quadro Geral de Credores já determinada na decisão de fl. 407.

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) a inclusão de FRANCINI FEVERSANI (OAB/RS 63.692), com o cadastramento da OAB/RS respectiva, no campo específico de Síndicos / Administradores Judiciais, para que se viabilize o recebimento de intimações.





B) a retificação das partes no sistema e-proc a fim de se fazer constar como Autor RHODIA AGRO LTDA (89.163.430/0001-38) e como Ré AGROPECUÁRIA SEPEENSE LTDA (94.623.816/0001-15).

C) a concessão de vista dos autos ao Ministério Público acerca da presente manifestação.

D) o recebimento e análise do juízo quanto à Prestação de Contas e Relatório Final apresentados por esta Síndica.

E) seja determinado o encerramento da falência, com as publicações de praxe (Art. 132, §2º), incluindo-se em tal publicação o Quadro Geral de Credores apresentado a fls. 395.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 13 de setembro de 2022.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

